



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 4280/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUCS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3756/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 21/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, **SRA. IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUCS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Alegre, nº 470 - sala 804, bairro Santa Paula, no município de São Caetano do Sul, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 13.166.456/0001-78, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **RICARDO EUGÊNIO MARIANI BURDELIS**, brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de Identidade (RG) nº 24.664.840-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 294.742.258-93, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, e nos Decretos Municipais pertinentes, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no **Processo Administrativo Protocolado sob nº 3756/2022, originário da Dispensa de Licitação nº. 21/2022, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/1993**, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste instrumento a **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Revisão da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Hortolândia”**, conforme condições e especificações contidas no Memorial Descritivo e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022 as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.04.122.0216.2020.3.3.90.39.00 ficha 133.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços **será de 120 (cento e vinte) dias**, contados



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

de sua assinatura.

4.2. O prazo de vigência do contrato **será de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 432.600,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos reais)**, resultante da prestação dos serviços contratados.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e demais custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) parcelas iguais/mensais, sendo que cada uma será realizada em até 10 (dez), dias mediante entrega da nota fiscal com o referido ateste, bem como com o respectivo relatório de trabalhos realizados.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.3. Por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.3.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.3.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a proponente vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

8.1. Garantir o acesso dos profissionais da contratada, devidamente credenciados, às dependências da Contratante, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas.

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto que forem requisitados pela contratada.

8.3. Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da contratante.

8.4. Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o refazimento do serviço e a substituição do respectivo relatório.

8.5. Promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos.

8.6. Convocar, a qualquer tempo, a contratada para sanar e dirimir dúvidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Levantar e buscar os dados necessários a formulação do objeto contratado.

9.2. Cumprir fielmente a metodologia de desenvolvimento estabelecida no Termo de Referência, em até 120 (cento e vinte) dias, desde que não alterado por acordo entre as partes e devidamente formalizado nos termos da lei.

9.3. Gerenciar e desenvolver os aspectos técnicos necessários à execução do contrato.

9.4. Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

a legislação pertinente.

9.5. Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos a execução dos trabalhos.

9.6. Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à contratante.

9.7. Arcar com todas as despesas de material de expediente, locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores da contratada.

9.8. Responder, em relação a sua equipe de profissionais por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição e transporte, fretes, estadia, alimentação e as demais que integram a relação trabalhista.

9.9. Responder por danos causados à contratante ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato.

9.10. Manter seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da contratante, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma devendo substituí-los, caso sejam considerados inconvenientes.

9.11. Substituir, às suas expensas, os vício, defeitos ou incorreções verificadas no curso do contrato.

9.12. Comunicar á contratante, por ofício, qualquer anormalidade de caráter urgente e elucidar os esclarecimentos que julgar necessários.

9.13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, vez que seus



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

9.14. Responsabilizar-se, ainda, por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em eventual ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato ou em conexão com ele, mesmo se a ocorrência se verificar nas dependências da contratante.

9.15. Assumir os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, interposta por seus profissionais relacionados à execução do contrato.

9.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do certame.

9.17. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.18. A inadimplência da contratada referente aos encargos fixados no item 9.16 não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no **Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

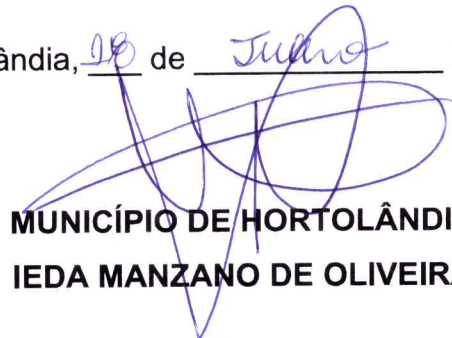
13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 18 de Julho de 2022.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
IEDA MANZANO DE OLIVEIRA


FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUCS
RICARDO EUGÊNIO MARIANI BURDELIS